

**CONVÊNIO Nº 01/2025
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

Termo de convênio que entre si celebram O MUNICÍPIO DE SALGADO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALGADO e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SALGADO.

O MUNICÍPIO DE SALGADO, através do Fundo Municipal de Saúde de Salgado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.323.077/0001-19, localizada à Av. João Alves Filho, s/n, Centro, nesta cidade de Salgado/SE doravante denominada CONVENENTE, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde a Sr.^a MARILISA RODRIGUES BEZERRA, brasileira, capaz, residente e domiciliada no município de Lagarto, portadora da Carteira de Identidade nº 255069698 SSP/SP e CPF nº 267.533.978-41, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SALGADO** pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Oséias Batista do Nascimento, nº 03, Centro, Salgado/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.107.420/0001-13, doravante denominada simplesmente CONVENIADO, neste ato representado pelo Sr.^a LINDINALVA MOREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, presidente do sindicato, inscrito no RG nº 3.086.880-7 SSP/SE e CPF sob o nº 012.007.515-66, com endereço no – Povoado TABUA – Salgado/SE, celebram o presente Termo de Convênio, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, bem como, a Leis Municipais nºs 719/2017, 759/2021 e 867/2025 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente CONVÊNIO tem por objetivo estabelecer as bases para a descentralização das ações e serviços de Saúde Pública desenvolvidas atualmente pelo CONVENENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do Art. 73 XII da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objetivo expresso na cláusula anterior, competirá às partes:
I – AO CONVENENTE:

- Efetuar o cadastramento do CONVENIADO para possibilitar o recebimento dos recursos do SUS decorrentes dos serviços prestados;
- Controlar, avaliar e auditar as atividades do CONVENIADO relacionadas com assistência à saúde da população financiada pelo SUS – Sistema Único de Saúde;

- Encaminhas os Boletins de Produção Ambulatorial dos serviços prestados pela CONVENIADO para processamento e pagamento pelo Ministério da Saúde;

II – AO CONVENIADO:

- Administrar e manter em funcionamento as ações e serviços descentralizados;
- Adquirir equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos necessários ao bom funcionamento das ações e serviços;
- Prestar gratuitamente à população, a assistência médica – ambulatorial e demais ações e serviços de saúde;
- Apresentar ao CONVENIENTE, até o último dia do mês trabalhado, BPA – Boletim de Produção Ambulatorial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

O valor dos serviços, estimado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, em 12 (doze) parcelas, totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), haja vista a capacidade instalada e recursos humanos do CONVENIADO, será pago de acordo com o BPA, em conformidade com os valores unitários estipulados pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá vigência nos exercícios dos anos 2025 e 2026, podendo ser prorrogado a critério do CONVENIENTE, nos termos da LEI 8.666/93 e da Lei Municipal nº 719/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este CONVÊNIO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante de termo Aditivo, deste que não seja modificado a inexecução das obrigações estipuladas, quer pela superveniência de norma legal que formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extra judicial, nos seguintes casos:

- a) De infração comprovada de qualquer de suas cláusulas;
- b) O não início do objeto deste convênio em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento dos recursos, sem justificativa escrita devidamente aceita pelo Prefeito;
- c) Da não prestação de contas pelo CONVENIADO, conforme a Cláusula Quinta do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Salgado, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste CONVÊNIO, e assim, por estarem as partes assim avançadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Salgado/SE, 12 de fevereiro de 2025.



MARILISA RODRIGUES BEZERRA
CONVENENTE
Fundo Municipal de Saúde de Salgado
Secretária Municipal de Saúde



LINDINALVA MOREIRA DA SILVA
CONVENIADO
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras
Familiars de Salgado

Testemunhas:

Nome: *Renata Vieira de Oliveira Cavalcanti*
CPF: *066.472.425-62*

Nome: *Raimara Vieira Araújo*
CPF: *073.003.735-50*